



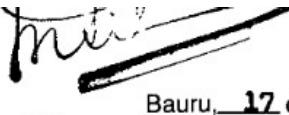
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Central de Mandados de Ribeirão Preto - SP

4^a Vara do Trabalho

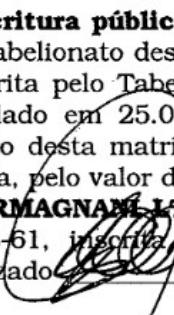
Processo nº 0011840-36.2015.5.15.0067

TERMO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2023 eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADORA, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado Id nº b1c1816, passado a favor de DIEGO CELSO RODRIGUES, exequente, contra CSC CONSTRUTORA LTDA, executada, para pagamento da importância R\$ 13.235,19, atualizada até 24/05/2023, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à **PENHORA POR TERMO** do imóvel abaixo descrito:

MATRÍCULA	FOLHA	 Bauru, 17 de novembro de 1982
26.903	01..	

IMÓVEL:- UM TERRENO situado no lado ímpar do quarteirão 1 da rua Projetada Terceira, distante 72,00 metros da esquina da rua Projetada - Oitava, correspondente ao lote sob nº 19 da quadra nº 1 do Parque - Giansante, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº. - 4/3010/19, com a área de 315,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente e de fundos, por 31,50 metros de cada lado, confrontando pela frente com a referida rua Projetada Terceira; pelo lado direito, de quem da via pública olha para o terreno, dividindo com o lote 18; pelo lado esquerdo com o lote 20; e pelos fundos com o lote 4.- **PROPRIETÁRIOS:-** EMILIO GIUGNI, que também se assinava EMILIO -/

R. 4 Em 27 de maio de 1999. Por escritura pública de venda e compra
 lavrada aos 08 de janeiro de 1999 no 3º Tabelionato desta comarca de Bauru-SP, páginas 206/208 do Livro 461, subscrita pelo Tabelião Substituto Jaime dos Santos Junior, com traslado protocolado em 25.05.99 sob nº 153.581, devidamente microfilmada, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido por **MAGDA CRISTINA MUNIZ**, retro qualificada, pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para **CONSTRUTORA SANTOS CARMAGNA LTDA.**, com sede nesta cidade na Rua Antonio Ponce Paz nº 3-61, inscrita no CGC/MF sob nº 00.332.140/0001-67. O Escrevente Autorizado _____ (André L. Guizelini Balieiro). 



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Central de Mandados de Ribeirão Preto - SP

Av.06 - Em 24 de janeiro de 2017. Pelo título da Av.07, procede-se a presente a fim de ficar constando que a proprietária do imóvel, CONSTRUTORA SANTOS CARMAGNANI LTDA., **teve sua denominação social alterada** para **CSC CONSTRUTORA LTDA.**, conforme se verifica do Instrumento de Alteração Contratual firmado em Bauru-SP aos 28/12/2000, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 4-242/01-4, cuja cópia autenticada acha-se microfilmada sob nº 168.130 de 31/07/2001 nesta Serventia.

Pietterson Ribeiro Mifanda
Escrevente Autorizado

Paulo Sérgio Martin Garcia
Oficial Substituto

Registrado na matrícula nº26.903 do 2º CRI de Bauru/SP. De acordo com o Provimento GP-CR nº 5/2015, imóveis em jurisdição diversa daquela de atuação do juízo da execução, mas no âmbito da 15ª Região, deverá a penhora ser feita por termo (§4º, art.659, do CPC), e em momento posterior, a avaliação do imóvel deverá ser realizada no local onde se encontre o bem, pelo Oficial de Justiça daquela localidade.

Diante do exposto, deixo de avaliar o imóvel penhorado, que será realizada em momento posterior nos moldes de referido procedimento. Nada mais, tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

Oficial de Justiça Avaliadora
Mislene C. Oliveira Brinck

